

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 01, de 30 de dezembro de 2016, para modificar os grupos de municípios e entidades descentralizadas vinculados às Procuradorias de Contas, assim como atualizar o Anexo I (Tabela de Substituição);

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que a partir de 1º de janeiro de 2025, em observância ao quanto estabelecido no artigo 44, §3º, da Resolução MPC nº 01/2024 e na Portaria MPC nº 02/2024, haverá o rodízio na titularidade das Procuradorias de Contas, o que demanda a realização de ajustes para equacionar as situações de impedimento/suspeição envolvendo os novos titulares das respectivas Procuradorias;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 59, §7º da Resolução MPC nº 01/2024 e do art. 6º, §5º, da Resolução MPC nº 01/2016, concomitantemente ao rodízio acima mencionado, deve ser alterada a Tabela de Substituição Automática (Anexo I) da referida Resolução;

CONSIDERANDO que, diante das necessidades acima expostas, foram realizados sorteios eletrônicos para: a) promover, em atenção às situações de impedimento/suspeição, o remanejamento dos entes fiscalizados entre as Procuradorias de Contas, executado em observância aos mesmos critérios técnicos estabelecidos para elaboração da Resolução TCM nº 1365/2018, levando em consideração a equivalência no perfil orçamentário entre os Municípios remanejados; e b) atualizar a Tabela de Substituição Automática (Anexo I) da Resolução MPC nº 01/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de refletir no artigo 2º e no Anexo I da Resolução MPC-BA nº 01/2016 os ajustes decorrentes dos sorteios acima mencionados;

RESOLVE editar o seguinte ato:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Cada Procuradoria será responsável pela fiscalização dos seguintes grupos de municípios e entidades descentralizadas:

I – 1ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Salvador, São Francisco do Conde, Ilhéus, Porto Seguro, Juazeiro, São Desidério, Eunápolis, Irecê, Dias D´avila, Itaberaba, Santo Amaro, Ribeira do Pombal, Vera Cruz, Xique-Xique, Santaluz, Poções, Teixeira de Freitas, Entre Rios, Remanso, Canavieiras,

Rio Real, Jaguarari, Inhambupe, Macaúbas, Paripiranga, São Gonçalo dos Campos, Santo Estevão, Riachão das Neves, Sento Sé, Medeiros Neto, Iguai, Mirangaba, Ibicaraí, Santana, Tanhaçu, Pindobaçu, Laje, Ubatã, Valente, Uruçuca, Crisópolis, Taperoá, Araçás, Iuiú, Mucugê, Ubaíra, Iraquara, América Dourada, Dário Meira, Sátiro Dias, Ibirataia, Capela do Alto Alegre, Presidente Jânio Quadros, Andorinha, Buritirama, Pilão Arcado, Presidente Tancredo Neves, Sapeaçu, Gentio do Ouro, Santa Brígida, Ipecaetá, Malhada, Boa Nova, Nordestina, Ibicuí, Acajutiba, Rio do Antônio, Baianópolis, Arataca, Saubara, Wagner, Brotas de Macaúbas, Itanagra, Igrapiúna, Ribeirão do Largo, Retirolândia, Itapitanga, Glória, Ituruçu, Marcionílio Souza, Ibipitanga, Bom Jesus da Serra, Itajuípe, Mascote, Pau Brasil, Caetanos, Ipupiara, Nova Fátima, Filadélfia, Ibipeba, Jaborandi, Caraíbas, Lafayette Coutinho, Vereda, Ituberá, Santa Cruz da Vitória, Apuarema, Jiquiriçá, Guajeru, Santa Inês, Contendas do Sincorá, Candeal, Muniz Ferreira, Gavião e Catolândia.

b) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima, com exceção daquelas vinculadas ao Município de Salvador.

II - 2ª Procuradoria de Contas:

a) Municípios: Camaçari, Lauro de Freitas, Candeias, Jequié, Jacobina, Euclides da Cunha, Guanambi, Valença, Itapetinga, Senhor do Bonfim, Caetitê, Araci, São Sebastião do Passé, Itabela, Santa Maria da Vitória, Conde, Saúde, Monte Santo, Barra do Choça, Jeremoabo, Maragogipe, Carinhanha, Prado, Cícero Dantas, São Félix do Coribe, Uauá, Cocos, Serrinha, Cachoeira, Itacaré, Iaçu, Belmonte, Oliveira dos Brejinhos, Várzea Nova, Miguel Calmon, Canarana, Una, Maraú, Cruz das Almas, Planalto, Piritiba, Coração de Maria, Castro Alves, Jussara, Boa Vista do Tupim, Wanderley, Caculé, Barrocas, Condeúba, Belo Campo, Barra do Rocha, Abaré, Nova Canaã, Itapebí, Morro do Chapéu, Brejões, Aporá, Umburanas, Santa Terezinha, Santa Luzia, Pedro Alexandre, Canápolis, Brejolândia, Pé de Serra, Macajuba, Caldeirão Grande, Itarantim, Cardeal da Silva, Lagoa Real, São Miguel das Matas, Antas, Boninal, Aracatu, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, São Félix, Aiquara, Piripá, Coronel João Sá, Pindaí, Cristópolis, Rio do Pires, Varzedo, Itapé, Tanque Novo, Nilo Peçanha, Jucuruçu, Itagi, Várzea da Roça, Piraí do Norte, Presidente Dutra, Mansidão, Irajuba, Lajedão, Lajedinho, Caturama, Macururé, Pedrão, Nova Itarana, Almadina, Lamarão, Sítio do Mato e Jussari.

b) Fundação Mário Ferreira Leal – Salvador; Superintendência Especial de Políticas para as Mulheres – Salvador; Superintendência de Conservação e Obras Públicas – Salvador; Fundação Cosme de Farias – Salvador; Agência Reguladora de Serviços Públicos – Salvador; Guarda Civil Municipal – Salvador; Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.

III – 3ª Procuradoria de Contas:

a) *Municípios: Feira de Santana, Itabuna, Barreiras, Alagoinhas, Luís Eduardo Magalhães, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Campo Formoso, Casa Nova, Mucuri, Itamaraju, Conceição do Coité, Alcobaça, Pojuca, Esplanada, Correntina, Formosa do Rio Preto, Sobradinho, Serra do Ramalho, Conceição do Jacuípe, Mutuípe, Cansanção, Paratinga, Riachão do Jacuípe, Iará, Camacã, Gandu, Nazaré, Ibititá, Jaguaripe, Ibicoara, Encruzilhada, Gongogi, Macarani, Muritiba, Salinas da Margarida, Governador Mangabeira, Santanópolis, Paramirim, João Dourado, São Gabriel, Botuporã, Mundo Novo, Ituaçu, Mairi, Ubaitaba, Baixa Grande, Coribe, Conceição da Feira, Ponto Novo, Utinga, Tremedal, Cabaceiras do Paraguaçu, Cafarnaum, Itatim, Antônio Gonçalves, Barro Alto, Floresta Azul, Rio de Contas, Maiquinique, Iramaia, Caém, Cotegipe, Urandi, Conceição do Almeida, Biritinga, Quixabeira, Ibitiara, Jitaúna, Jacaraci, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Aurelino Leal, Buerarema, Teolândia, Itapicuru, Terra Nova, Érico Cardoso, Matina, Mortugaba, Chorrochó, Muquem do São Francisco, Candiba, Novo Horizonte, Pintadas, Nova Ibiá, Maetinga, Caatiba, Planaltino, Nova Redenção, Cordeiros, Elísio Medrado, Lajedo do Tabocal, Cravolândia, Potiraguá, Itajú do Colônia, Barra do Mendes, Malhada de Pedras, Aramari, Serra Preta, Ichú, São José da Vitória, Firmino Alves e Dom Macedo Costa.*

b) *Fundação Cidade Mãe – Salvador; Fundação Gregório de Matos – Salvador; Empresa Salvador Turismo; Cia de Governança Eletrônica – Salvador; e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.*

IV – 4ª Procuradoria de Contas:

a) *Municípios: Vitória da Conquista, Simões Filho, Paulo Afonso, Riacho de Santana, Santo Antônio de Jesus, Madre de Deus, Ibotirama, Ribeira do Amparo, Itiúba, Cairú, Barra, Mata de São João, Tucano, Ipirá, Itamarí, Jaguaquara, Seabra, Curaçá, Camamu, Livramento de Nossa Senhora, Santa Cruz Cabrália, Caravelas, Cândido Sales, Santa Rita de Cássia, Ipiaú, Boquira, Quijingue, Capim Grosso, Wenceslau Guimarães, Lapão, Rafael Jambeiro, Amargosa, Amélia Rodrigues, Teofilândia, Queimadas, Ruy Barbosa, Guaratinga, Anagé, Barra da Estiva, Itaparica, Itagibá, Itambé, Olindina, Banzaê, Itororó, São Felipe, Piatã, Coaraci, Palmeiras, Campo Alegre de Lourdes, Bonito, Fátima, Anguera, Jussiape, Serra Dourada, Itaeté, Igaporã, Santa Bárbara, Itanhém, Andaraí, Canudos, Ibirapitanga, Tapiramutá, Manoel Vitorino, Angical, Maracás, Jandaíra, Palmas de Monte Alto, Serrolândia, Ourolândia, Ouriçangas, Milagres, Ibiassucê, Itaguaçu da Bahia, Rodelas, Tabocas do Brejo Velho, Lençóis, Nova Viçosa, Dom Basílio, Licínio de Almeida, São José do Jacuípe, Ibirapuã, Souto Soares, Cipó, Água Fria, Nova Soure, Mulungu do Morro, Mirante, Sebastião Laranjeiras, Ajustina, Itagimirim, Abaíra, Barro Preto, Heliópolis, Tanquinho, Catu, Central, Aratuípe, Morpará, São Domingos, Várzea do Poço, Feira da Mata, Itaquara e Ibiquera*

b) *Superintendência de Trânsito e Transporte – Salvador; Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES (Salvador); e demais Entidades Descentralizadas vinculadas aos Municípios descritos na alínea “a” acima.*

Art. 2º. O Anexo I da Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TITULAR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
1ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA
2ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA
3ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA
4ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	1ª PROCURADORIA

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Resolução MPC-BA nº 01, de 30 de dezembro de 2016, e posteriores alterações.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

Salvador, 26 de dezembro de 2024

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS